



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.889, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO  
POR MORTE AOS DEPENDENTES  
DA SERVIDORA TERESINHA DE  
BORBA VIEIRA.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É concedida aos dependentes da servidora **TERESINHA DE BORBA VIEIRA**, falecida em 04 de outubro de 1999, pensão por morte no valor de R\$ 119,82 (cento e dezenove reais e oitenta e dois centavos), acrescido de R\$ 13,31 (treze reais e trinta e um centavos) para cada um dos filhos menores **DIANA DE BORBA VIEIRA** e **DIEGO DE BORBA VIEIRA**, descontando-se 11,5% (onze vírgula cinco por cento) do valor a título de contribuição ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, totalizando o valor de R\$ 129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), porém em razão do contido no art. 39, § 2º da Constituição Federal, é elevada para R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) mensais e nunca será inferior ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - A habilitação dos dependentes da servidora **TERESINHA DE BORBA VIEIRA** dar-se-á mediante a apresentação das certidões de nascimento.

**Parágrafo único** - Os documentos exigidos no "caput" deste artigo deverão ser apresentados, anualmente, em suas versões originais, no Departamento Pessoal do Município, sob pena de cessar o pagamento do benefício.

**Art. 3º** - O valor da pensão para o filho menor será devido enquanto solteiro e menor de dezoito anos ou inválido e para a filha menor será devido enquanto solteira e menor de vinte e um anos ou inválida.

**Art. 4º** - O valor da pensão por morte do servidor é devido desde a data do óbito e será reajustado conforme reajuste do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.889, de 15.12.99 – fl. 02

**Art. 5º** - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a letra "a", do inciso II, do art. 207 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis  
n.º 2889 à fl. 58 V  
Leandro L. Cunatti  
Secretaria Geral

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brunner Perizzolo  
PATRÍCIA BRUNNER PERIZZOLO  
Procuradora Geral do Município

  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

Registrado (a) à fls. 030  
e publicado (a)  
Em 15/12/99  
Leandro L. Cunatti

Processo nº 6812, de 07.10.99.